



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -



Informação nº 3383/13 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2013.

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 980/CELIC/2013

Processo nº 103754-20.00/13-4 (Impugnação nº 011876-24.00/13-7)

Trata-se de impugnação interposta por **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 980/13, que tem por objeto a aquisição, por parte da Secretaria da Saúde, de 02 (duas) aeronaves de asas rotativas (helicóptero) com condições de realizar missões de radiopatrulhamento, transporte de pessoal, equipamentos, busca e salvamento, resgate, combate a incêndio e ações de defesa civil, com capacidade de transporte de além dos dois (02) pilotos, mais seis (06) Policiais Militares, devidamente enquadradas nas exigências do Federal Aviation Administration - FA (Regulamento FAR-27) para voo VFR diurno e noturno, aeronave nova, tipo helicóptero leve.

A empresa alega que o Edital possui cláusulas que ferem a legislação licitatória, requerendo, ao final, que estas sejam retiradas do ato convocatório.

Considerando o que dispõe o Edital, a Impugnação em tela encontra-se tempestiva

É o breve relatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -



1) DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Assim dispõe a Lei 10.520/2002 no que diz respeito ao ponto:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;(grifo nosso).

Assim, com base no que determina o artigo acima, os atos praticados no âmbito desta Central de Licitações seguem o parâmetro estabelecido na legislação pertinente, não ferindo os princípios norteadores do procedimento licitatório, pois a publicação ocorreu dia 13 de dezembro de 2013 e a apresentação das propostas está marcada para o dia 27 de dezembro de 2013.

Dessa forma, a Impugnação não procede no que diz respeito ao tópico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -



2) DA ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DA CONCORRÊNCIA E SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO EDITAL

A empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS** alega que, por questões de ordem técnica, haveria um suposto direcionamento do certame no sentido de que o Edital traria exigência indevida ao descrever que a aeronave seja no mínimo monoturbina. Afirma ainda, em suma, que somente um fabricante poderia produzir este helicóptero e que a descrição do objeto teria sido feita de forma genérica.

A Impugnante referiu em sua peça que, em razão da evolução tecnológica, não faz sentido o uso de uma aeronave monoturbina. Alega ainda que tal exigência excluiria sua participação do certame, sendo estranha e incomum no mercado. Porém, apesar de tal argumentação, da leitura dos autos verifica-se que a empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS** cotou em seu orçamento o **HELICÓPTERO MONOTURBINA EC 130T2** (fls. 54). Vale referir que o Edital dispõe que é exigência mínima possuir um motor.

Na sequência, a Impugnante afirma que a capacidade de transporte da aeronave e a posição das macas também geram o direcionamento.

Dessa forma, por tratar-se de questões técnicas que dizem respeito ao ramo de aeronaves bem como de peculiaridades relativas ao transporte de pacientes, não é atribuição desta Assessoria Jurídica analisar os pontos relativos as letras “b” e “c” da peça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -



A Secretaria Estadual da Saúde manifestou-se tecnicamente sobre o mérito das razões da Impugnante através do documento de fls. 183, negando provimento ao pleito.

CONCLUSÃO

Assim, no que tange ao tópico relativo à letra "a", opinamos no sentido de conhecer a presente Impugnação, e no mérito, **PELO NÃO ACOLHIMENTO** da mesma, pois a data marcada para a apresentação das propostas segue o parâmetro estabelecido na legislação vigente, não ferindo os princípios norteadores do procedimento licitatório.

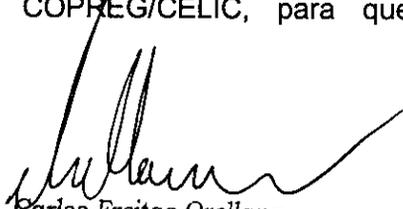
Observamos, também, que na presente Informação foi emitida opinião tão-somente quanto ao aspecto técnico-jurídico da Impugnação, de modo que a decisão da mesma será proferida pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a restituição em **regime de urgência** à COPREG/DELIC, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.


Juliano Bresolin
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo. Remeta-se à COPREG/CELIC, para que sejam tomadas as providências cabíveis

Em 20 de 12. 2013


Carlos Freitas Orellana
Id. Func. 3495582/01
Coordenador ASJUR/CELIC, Substituto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

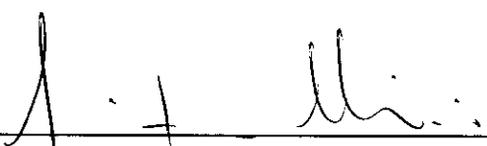


Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 980/CELIC/2013

Processo nº 103754-20.00/13-4 (Impugnação nº 011876-24.00/13-7)

Sra. Diretora:

Examinada a **IMPUGNAÇÃO** interposta por **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 980/CELIC/2013, decido por conhecê-la, e no mérito, **PELO NÃO ACOLHIMENTO** da mesma nos termos da opinião emitida pela Informação nº 3383/13 – ASJUR/CELIC e da manifestação técnica da Secretaria Estadual da Saúde constante em fls. 183 (Processo nº 103754-20.00/13-4). Dessa forma, deve ser mantido o texto do Edital.



Pregoeiro

De acordo, decido pela aprovação da decisão do Sr. Pregoeiro, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.



Rosane Machmann Ambrozi
Diretora do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC